



3.5	Switch Cisco Catalyst 2960-X 48 GigE PoE 740W, 4x1G SFP, LAN Base (configuração compatível com a existente), Cisco part number WS-C2960X-48FPS-L inclui AC power cord part number CAB-ACE	un	2.635,50	1	2.635,50						
3.6	Modulo Cisco Catalyst 4500 Enhanced 48 port 10/100/1000 Base-T (RJ-45) Cisco part number WS-X-4548-GB-RJ45 para instalar em switch cisco WS-C4507R (configuração compatível com a existente)	un	200,20	1	200,20						
3.7	Modulo GBIC-SX para instalar em módulo "Supervisor V with 2 1000BaseX GBIC ports" no switch Cisco WS-C4548-GB-R (configuração compatível com a existente), 1000 base-SX short wavelenght GBIC part number WS-G5484	un	2.224,40	1	2.224,40						
Sub-Total					5.060,10	192,00	5.271,00	4.429,30			
IVA 23%					1.163,82	44,16	1.212,33	1.018,74			
Total					6.223,92	236,16	6.483,33	5.448,04			

#### Cláusula 2.ª

##### **Duração do contrato**

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até ao fim do prazo de garantia dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

#### Cláusula 3.ª

##### **Local e prazo**

- 1 - Os bens objeto do presente contrato são fornecidos nas seguintes instalações da:-----
- S.C - Serviços Centrais do IPV, sito no Campus Politécnico do IPV em Viseu;
  - ESTGL – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, sito na Av. Av. Visconde Guedes Teixeira – Lamego; -----
  - ESEV – Escola Superior de Educação de Viseu, sito na Rua Maximiano Aragão – Viseu;
  - SAS - Serviços de Ação Social do IPV, sito no Campus Politécnico do IPV em Viseu.-----
- 2 - O prazo máximo de entrega do equipamento é de **60 dias calendário**, a contar da data do envio da respetiva requisição. -----

#### Cláusula 4.ª

##### **Garantia técnica**

- 1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento. -----
- 2 — Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata. -----

#### Cláusula 5.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial

ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Dever de sigilo**

Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

1 – Pelo fornecimento, instalação, montagem e formação para os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao segundo outorgante o montante de 18.391,45 € (dezoito mil trezentos e noventa e um euro e quarenta e cinco cêntimos), sendo 14.952,40 € (catorze mil novecentos e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos) o valor da proposta e 3.439,05 € (três mil quatrocentos e trinta e nove euros e cinco cêntimos) o valor do IVA à taxa de 23%.-----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1 — A quantia devida ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, sua instalação e montagem, se existir, objetos do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo. -----

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.-----

5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.-----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Compromisso**

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Classificação orçamental e ano económico**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2016, até ao montante de 18.391,45 € (dezoito mil trezentos e noventa e um euro e quarenta e cinco cêntimos), pela rubrica O.F. 09.1.03.82.00, C.F. 2.01.4, C.E.07.01.07 BO BO – Equipamento informático – outros. -----

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

1 — Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento dos bens/serviços, incorrerá nas seguintes penalidades a favor do IPV: -----

a) Se o atraso no fornecimento contratado não exceder 5 (cinco) dias, não haverá lugar á aplicação de qualquer penalidade. -----

b) Para atrasos de qualquer um dos fornecimentos contratados superiores ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os 15 (quinze) dias, será aplicada uma sanção pecuniária diária de 0,5 0/0 (zero virgula cinco por cem) relativa ao valor total do lote contratado (não incluindo o IVA). -----

c) Para atrasos de qualquer dos fornecimentos contratados superiores a 15 (quinze) dias será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1 0/0 (um por cem) relativa ao valor total do lote contratado (não incluindo o IVA). -----

2 — O valor da sanção pecuniária será exigível até à data da finalização do fornecimento objeto do contrato. -----

3 — Se o atraso no fornecimento, instalação e montagem for superior a 30 (trinta) dias, o IPV poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas. --

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso , total ou parcial, na entrega dos bens, sua montagem e instalação objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo. -----

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante**

1 — Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a três meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;-----

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. -----

2 — No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

**Cláusula 14.ª**

***Prevalência***

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

**Cláusula 15.ª**

***Foro competente***

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 13.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 16.ª**

***Disposições finais***

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014 - OE para 2015. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,



Prof. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião

O Segundo Outorgante



Telecomunicações, Produtos e Serviços, Lda.  
Gerência

José Pedro Prata Rosa Ferreira



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU, OUTORGADO À EMPRESA ROBOT - TELECOMUNICAÇÕES PROJECTOS E SERVIÇOS LD<sup>ª</sup>, PELO VALOR DE 18.391.45€**

**Informação de Cabimento e Compromisso**

Orçamento para o ano de 20 16		Sub Orç. - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
O.F.	09.1.03.82.00	Orçamento Func./Fonte Financiamento 510
C.F.	2.01.4	Estabelecimento de Ens. Sup. / Instituto Politécnico
C.E.	07.01.07 B0B0	Equipamento informático - outros

  

1	Orçamento inicial .....	84 270,00 €
2	Reforços/Anulações .....	0,00 €
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido .....	84 270,00 €
4	Despesas Pagas .....	0,00 €
5	Encargos Assumidos (a) .....	5 716,34 €
6=3-4-5	Saldo disponível .....	78 553,66 €
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b) .....	18 391,45 €
8=6-7	Saldo Residual .....	60 162,21 €

O orçamento inicial tem por base o orçamento em regime transitório

2016-01-20

A Coordenadora Técnica,

(Olga Maria das Neves Cabido Almeida Sá e Melo)

(a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.

(b) Despesa a cabimentar

## REQUISIÇÃO OFICIAL

Class. Orgânica 091038100  
Class. Funcional 2014  
Class Económica 070107B0B0

Ano Económico de 2016  
Data 2016/02/26  
F.F. 510

Req. nº 1196  
Compromisso nº 1196  
Cab. nº 92

Requisita-se a ROBOT - TELECOMUNICAÇÕES PROJECTOS E SERVIÇOS, LDA

Unidade monetária: Euro

Q.	Descrição	Preço		
		Unitário	IVA%	Total
1	Aquisição de diverso equipamento informático para o SAS.	4,429.30	23	5,448.04
1	Aquisição de diverso equipamento informático para a ESEV.	5,271.00	23	6,483.33
1	Aquisição de diverso equipamento informático para o IPV.	5,060.10	23	6,223.92
1	Aquisição de diverso equipamento informático para o ESTGL.	192.00	23	236.16
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>18,391.45</b>

<b>LANÇADO</b>
Nº _____ do registo diário
Fólio nº _____ do c/c

<b>RECEBIDO</b>
_____/_____/20____
_____

Esta requisição deve ser devolvida ao serviço requisitante com a factura ou recibo e documentará com estes a despesa processada.

### Notas Importantes

- É vedado aos fornecedores passarem a pedido dos requisitantes facturas divergentes do que consta das respectivas requisições e é fornecido, tornando-se com eles solidariamente responsáveis por quaisquer fraudes que forem verificadas.
  - Se por erro de classificação for pedida a substituição ou desdobraimento de qualquer factura, o fornecedor é obrigado a declarar, nas novas facturas, que são a substituição de outra ou outras, que identificarão com os números e datas.
  - Nos impressos e sobrescritos oficiais requisitados, com a exclusão de papel de carta, cartões e repectivos sobrescritos timbrados e dos modelos exclusivos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, E. P., é obrigatório a indicação do número de exemplares da tiragem, ano e tipografia em que se fez a impressão.
  - Nas encadernações de qualquer espécie é obrigatória a afixação da etiqueta ou a aposição de carimbo, indicando a casa encadernadora, na parte interior da capa, sobre a guarda.
- A falta das indicações referidas nas alíneas ) e d) motivará a recusa do recebimento da encomenda e pagamento da despesa.

Obs.: Na emissão da Fatura mencione o n.º do Compromisso.

